



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o direito ao gozo de férias-prêmio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores de cargo efetivo da Administração Municipal, submetidos ao regime estatutário, fazem jus a 03 meses de férias-prêmio, como prêmio de assiduidade, após cada período de 05 anos de efetivo exercício no Município de Igaratinga, nos termos do artigo 92 do Ato Promulgatório 01/2018 e Estatuto do Servidor Público de Igaratinga.

Art. 2º - Não se considerará férias-prêmio ao servidor que no período do quinquênio:

- I. Tiver faltado ao serviço sem justificativa, por mais de 30 dias consecutivos ou não, nos últimos 05 anos;
- II. Tiver sofrido penalidade disciplinar.

Art. 3º - o período de gozo das férias-prêmio é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º - A autorização para gozo de férias-prêmio será concedida ao servidor após análise da conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 5º - Considera-se conveniente e oportuno para os fins desta lei:

- I. Ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação de Serviço Público Municipal;
- II. A observância aos princípios que regem a Administração Pública;
- III. A existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;
- IV. Outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 6º - A Administração Municipal notificará formalmente o servidor quando esse completar o interstício que lhe assegurará o direito ao gozo das férias-prêmio, devendo ele no prazo de 30 dias, contados da notificação formal, informar a administração qual a melhor data para o gozo de suas férias-prêmio.

Art. 7º - O Servidor que atender as condições a que trata esta lei não fez requerimento manifestando interesse em gozo de suas férias-prêmio e a administração municipal não os notificou anteriormente, independentemente de quando ocorreu o direito ao gozo de suas férias-prêmio, fará a notificação administrativa de imediato, quando então fluirá o prazo



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

prescricional de 05 anos contados do quinquênio seguinte ao direito adquirido às férias-prêmio, nos termos do Decreto Federal 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Art. 8º - São requisitos necessários para solicitação do gozo das férias-prêmio:

- I. Requerimento do servidor solicitando o gozo das férias-prêmio, em formulário próprio, conforme anexo único, parte integrante desta lei nos seguintes prazos:
 - a) Até 30 dias após ser notificado formalmente do direito ao gozo das férias;
 - b) Se não houver requerimento e ultrapassar 05 anos do período aquisitivo, haverá prescrição a que trata o art. 6º desta lei.
 - c) Dependerá de autorização de chefia imediata do servidor, para sua concessão;

- II. O deferimento pela autoridade competente fica restrita a escala organizada de acordo com os critérios fundamentados da conveniência e oportunidade da administração pública.

Parágrafo Único: O formulário para o requerimento de que trata o nexo único deste artigo, estará disponível no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 9º - O requerimento de gozo de férias-prêmio, nos termos estabelecidos no art. 7º desta lei, será analisado considerando a conveniência e oportunidade da administração municipal:

Parágrafo Único: As férias-prêmio poderão ser gozadas em até 03 períodos, não inferior, qualquer deles a 30 dias.

Art. 10º - O afastamento do Servidor para gozo de suas férias-prêmio somente ocorrerá após o deferimento pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro: A autorização de gozo das férias deverá ser aguardada pelo Servidor em exercício.

Parágrafo Segundo: Caso haja motivo justificado poderá o servidor em novo requerimento postular o gozo de férias em período diverso daquele estabelecido inicialmente.

Art. 11 - O Servidor que fizer jus ao gozo de suas férias-prêmio, mas não as requerer, poderá a administração de ofício conceder ao servidor, mediante previa comunicação formal de quando iniciará o gozo das férias-prêmio.

Art. 12 – Os requerimentos protocolados que cumprirem requisitos constantes nesta lei se submeterão a critérios que são:

- I. O servidor que tiver mais tempo de serviço público no Município de Igaratinga e se declarar que esteja próximo a sua aposentadoria;
- II. Que for mais idoso;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III. Que não tenha feito uso de suas férias.

Art. 13 – O Servidor receberá formalmente resposta de seu requerimento, depois de cumpridos todos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 14 - O servidor ou agente político que negligenciar no cumprimento desta lei, responderá nos termos do Estatuto do Servidor Público, além da esfera criminal por prevaricação.

Art. 15 – Não é admitido a conversão de férias-prêmio em pecúnia, exceto quando ocorrer aposentadoria do servidor ou que venha ser demitido do Serviço Público ou ainda quando do interesse público justificar.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor, 90 dias após a sua publicação, revogando a Lei Complementar N.º 16, de 13 de março de 2009.

Prefeitura municipal de Igaratinga/MG, 14 de setembro de 2018.



Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO		
DADOS PESSOAIS		
NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA:	
CARGO EFETIVO:	NÍVEL:	GRAU:
UNIDADE DE EXERCÍCIO:		
REQUER: AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, A CONTAR DE ___/___/___, PELO PERÍODO DE _____ MÊS (ES). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.		
_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA DO SER VIDOR (A)	
UNIDADE DE LOTAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)		
CHEFIA IMEDIATA:		
DECLARO QUE O AFASTAMENTO DO(A) SERVIDOR(A) NÃO CONTRARIA O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NÃO ACARRETERÁ EM CONTRATAÇÃO OU DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO SERVIDOR.		
_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA	
_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA DO (A) DIRETOR (A) / PRÓ REITORIA	
RECURSOS HUMANOS		
RESPONSÁVEL PELO SECRETARIA:		
_____/_____/_____ DATA	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
_____ ASSINATAURA E CARIMBO		



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



PREFEITURA DE

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO